Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.120, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando alterar as nomenclaturas e os padrões de alguns cargos efetivos do Município e instituir o Prêmio de Produtividade e Eficiência "PPE".

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º As categorias funcionais de Agente Auxiliar de Fiscalização, Agente Fiscal Fazendário e Agente Fiscal de Urbanismo, passam a vigorar com as denominações de Técnico de Tributos Municipais, Auditor-Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal Urbanista, respectivamente, bem como ficam alterados os padrões desses cargos, a partir de 1.º de junho de 2016, todos constantes no Art. 3.º da Lei 3.919/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º.....

Denominação da Categoria Funcional	***Nº de cargos***	***Padrão***
Técnico de Tributos Municipais	*16*	***12***
Auditor-Fiscal de Tributos Municipais	*18*	***20***
Fiscal Urbanista	*15*	***16***

....."(NR)

Art. 2.º Ficam alterados os padrões das categorias funcionais de Telefonista, Visitador, Monitor, Agente Executivo Especializado e Agente de Combate à Endemias, a partir de 1.º de junho de 2016, todos constantes no Art. 3.º da Lei 3.919/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º.....

Denominação da Categoria Funcional	***Nº de cargos***	***Padrão***
Agente de Combate à Endemias	*40*	***11***
Agente Executivo Especializado	*170*	***12***
Monitor	*12*	***8***
Telefonista	*12*	***9***
Visitador	*10*	***8***

....."(NR)

Art. 3.º Ficam alterados os padrões das categorias funcionais de Agente Executivo, Agente Executivo I, Agente Executivo de Grau Médio e Auxiliar Executivo, a partir de 1.º de junho de 2016, constantes no Art. 22 da Lei 3.919/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. .....

Denominação da Categoria Funcional	*Nº de cargos*	*Padrão*
Agente Executivo	*9*	***12***
Agente Executivo I	*10*	***12***
Agente Executivo de Grau Médio	*3*	***12***
Auxiliar Executivo	*11*	***12***

....."(NR)

Art. 4.º Vetado.

Art. 5.º Vetado.

Art. 6.º Vetado.

Art. 7.º Vetado.

Art. 8.º Vetado.

Art. 9.º Vetado.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias das diversas Secretarias Municipais, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de março de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Izabel Marinho Ribeiro,
Secretária Adjunta de Administração.